

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3373/74 (Reautuado em 09.06.81)

INTERESSADO: CLAUDIOMAR COUTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Evolução do Pensamento Filosófico e Científico no Curso de Biblioteconomia de FFCL de Catanduva.

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARER CEE Nº 1603/81 - CTG - Aprovado em 30/9/81

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. Claudiomar Couto para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Evolução do Pensamento Filosófico e Científico, no Departamento de Ciências Sociais, Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciências e Letras de Catanduva.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Este Conselho, pelo Parecer CEE nº 1.145/80, de que foi relatar o eminente Cons. Nicolas Boer, já examinou anteriormente esta indicação, manifestando-se desfavoravelmente. A disciplina Evolução do Pensamento Filosófico e Científico em nível de 3º grau, diz o Parecer: "exige, sem dúvida, uma formação básica de um curso de licenciatura em Filosofia, além de curso de especialização correlata com a matéria".

Noutro Parecer deste Conselho, o de nº 606/81, que examinou e indeferiu o pedido de reconsideração do interessado relativo ao Parecer CEE nº 1.145/80, diz o Relator, Cons. Boer:

"Quanto ao novo atestado da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, segundo o qual o interessado frequentou, no 2º semestre de 1980, o Programa de Pós-Graduação em Filosofia, adquirindo na disciplina - Filosofia - três créditos, ou seja, frequentou 45 horas/aula, somos de parecer que o aproveitamento adquirido na matéria - Teoria de Conhecimento I - ainda não é suficiente para habilitá-lo à docência de disciplina Evolução do Pensamento Filosófico a Científico".

PROCESSO CEE Nº 3373/74 PARECER CEE Nº 1603/81 fls.2

Para justificar a nova indicação, juntou o interessado um atestado de que no 1º semestre de 1981 se matriculou no mesmo curso acima mencionado, nas disciplinas História do Pensamento Científico no Brasil e Fundamentos de Filosofia. É louvável o esforço do Prof. Claudiomar Couto que, entretanto, deverá enriquecer o seu currículo para pleitear nova indicação. Subsistem, portanto, por seus fundamentos, os pareceres anteriormente referidos.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Prof. Claudiomar Couto para lecionar a disciplina Evolução do Pensamento Filosófica e Científico, no Departamento de Ciências Sociais, Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 31 de agosto de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.9.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeu - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente